



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



1035  
**PROJETO DE LEI Nº /CMCJ/2017.**

**Autoria:** Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM 11 / 04 / 2017

HORA 11:00

Roberto Oliveira Franceschetto  
Diretor Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

“AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único – As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
- III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



§2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari/RO, 17 DE Março de 2017.

  
**LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO**  
**Vereador PDT CMCJ/2017**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



**JUSTIFICATIVA**

Está cada vez mais difícil para o aluno de escola pública, concluinte do ensino médio, passar num vestibular, pelo fato de não ter poder aquisitivo para pagar um cursinho preparatório.

Este projeto viabilizará ao aluno carente uma revisão das matérias do curso pré-vestibular, que aumentará suas chances de lograr êxito na realização do sonho de cursar uma faculdade.

O proponente quer dar aos jovens de baixa renda, condições para enfrentar o vestibular com boas chances de aprovação.

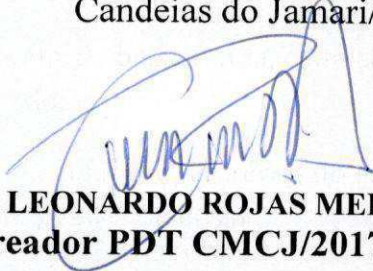
O Projeto prevê a realização de aulas preparatórias do ensino fundamental e médio para alunos formados na rede pública de ensino.

- Apresentado na semana passada, o projeto entra agora na fase de discussão, e deve ser votado, provavelmente, em duas sessões do próximo mês.

Conto com o apoio dos colegas para a aprovação e com a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal para o pronto acatamento.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Candeias do Jamari/RO, 17 de Março de 2017.

  
**LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO**  
**Vereador PDT CMCJ/2017.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

PARECER JURÍDICO



Projeto de Lei 1035/CMCJ/2017

Interessado: LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO

Assunto: AUTORIZA A CRIAÇÃO NO AMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criação no âmbito da secretária municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concurso publico e da outras providencias.

A justificativa encaminhada pelo ilustre vereador frisa preparar o aluno de escola publica, conluinte do ensino médio, passar no vestibular, ou concurso publico.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação do nobre vereador com a necessidade de apoiar e complementar o ensino dos alunos carentes de renda financeira para custear o cursinho particular. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes.

**O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari** estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

**Art. 122-** O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito**, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos. ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
- III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

§ 3º - Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely

Lopes Meirelles:

*Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.*

*(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).*



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



*(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'." (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).*

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO “*adjuvandi causa*”, ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

*"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

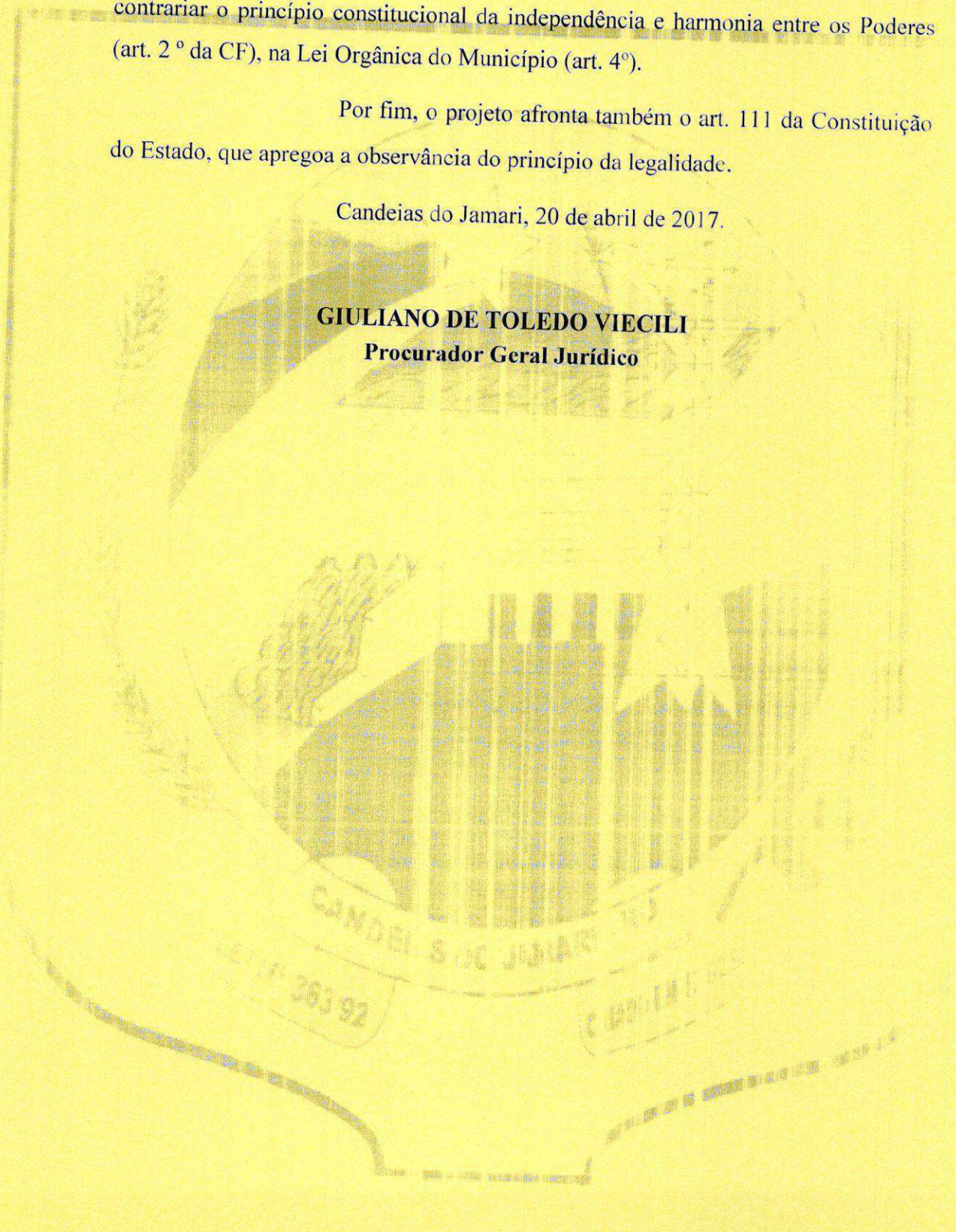


Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei esta eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).

Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candeias do Jamari, 20 de abril de 2017.

**GIULIANO DE TOLEDO VIECILI**  
**Procurador Geral Jurídico**





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação			
Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

### TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE LEI** número **1035/CMCJ/2017**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **3** folhas numeradas e rubricadas  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo 11/04/2017  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candéias do Jamari  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Dir. Legislativo

### TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Situação</b>	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **11/04/2017** a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1035/CMCJ/2017**. Segue para leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* **11/04/2017**  
**Diretor Legislativo**  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número <b>1035/CMCJ/2017</b> em Sessão <b>11/04/2017</b> segue este processo para providências necessárias à tramitação. Plenário, <b>11/04/2017</b>	<b>PROJETO DE LEI</b> foi lida em Plenário na data <b>ORDINÁRIA</b>
--	--

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ <b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____/_____/_____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número <b>1035/CMCJ/2017</b> <b>urgente</b> a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.	<b>Denuncia</b> foi solicitado regime de tramitação
CMCJ,	<b>11/04/2017</b>
ROBSON OLIVEIRA FERREIRA NETO Diretor Legislativo Câmara Municipal de Candeias do Jamari	

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

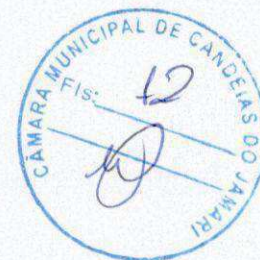
Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	volume (s)  <b>folhas numeradas e rubricadas</b>
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

com processo apenso contendo para fins de emissão de parecer pertinente	volume (s)  <b>folhas numeradas e rubricadas</b>
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Prazo</b>	<b>2 Dias</b>
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1035/CMCJ/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**24/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**LUIZINHO AMAZONAS** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1035/CMCI/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

  
**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator Designado



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 1035/CMCJ/ 2017.  
PARECER 21/2017**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO NO AMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO  
PRÉ VESTIBULAR E PREPARATORIOS PARA  
INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO  
PUBLICO . E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "**

**Autor: VEREADOR LUCIO ROJAS  
Relator: LUIZINHO AMAZONAS**

**I - RELATÓRIO**

Seu objetivo: autoriza a criação no âmbito da secretaria municipal de educação curso pré vestibular e preparatórios para ingresso no ensino superior e concurso publico . e da outras providencias

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº **1035/CMCJ/2017.**

**III - VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS  
Membro/Relator

MARCOS DA HORA  
Membro



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**


<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1035/CMCJ/2017**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **24/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de O.F.Fiscalização	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1035/CMCI/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,  **24/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.  
PROJETO DE LEI N.º 1035/CMCJ/ 2017.  
PARECER 11/2017

AUTORIZA A CRIAÇÃO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO PRÉ VESTIBULAR E PREPARATORIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO PUBLICO . E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

**Autor: VEREADOR LUCIO ROJAS**  
**Relator: MARCO DA HORA**

I – RELATÓRIO

Seu objetivo "autoriza a criação no âmbito da secretaria municipal de educação curso pré- vestibular e preparatórios para ingresso no ensino superior e concurso publico . e da outras providencias

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR


Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de **LEI N° 1035/CMCJ/2017.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/2017.

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Presidente

  
MARCOS DA HORA  
Membro

  
LUCIO ROJAS  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**


<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1035/CMCJ/2017**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **24/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Destino</b>	<b>Comissão de E.C.S.M.A</b>
<b>Origem</b>	<b>Comissão de E.C.S.M.A</b>		
<b>Situação</b>	<b>Parecer Comissões Permanentes</b>		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**

designou o Vereador **BEJIM** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1035/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **24/04/2017**

  
**LUCIMAURA PINTO MARTINS**  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
PROJETO DE LEI N.º 1035 /CMCJ/ 2017.  
PARECER 07/2017

AUTORIZA A CRIAÇÃO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO PRÉ VESTIBULAR E PREPARATORIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO PUBLICO . E DA OUTRAS PROVIDENCIAS “

**Autor: VEREADOR LUCIO ROJAS**

**Relator: OZEIAS MILLENNIUM**

I – RELATÓRIO

Seu Objetivo AUTORIZA A CRIAÇÃO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO PRÉ VESTIBULAR E PREPARATORIOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSO PUBLICO . E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais **Art.( 91** do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos sobre projetos referentes à educação, cultura saúde e meio ambiente

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei N° 1035/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24/04/20217.

LUCIVALDO FABRICO  
Presidente /E.C.S.M. A/CMCJ/2017

OZEIAS MILLENIUM  
Membro

BEJIM  
Membro/RELATOR




ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição número	<b>1035/CMCJ/2017</b>	<b>DENÚNCIA</b>
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,	<b>26/04/2017</b>	
 EDCARLOS DOS SANTOS Presidente		

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

**NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.**

Primeira discussão e votação do projeto de lei 1035/CMCJ/2017 de autoria do vereador Lucio Rojas Medrano. Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM	08
N: NÃO	
A: ABSTENÇÃO	
AUSENTE	
TOTAL	08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 26 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição número **1035/CMCJ/2017**

Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ, **03/05/2017**

*Edcarlos dos Santos*  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)

com processo apenso \_\_\_\_\_

contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

**TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.**

Segunda discussão e votação do projeto de lei 1035/CMCJ/2017 de autoria do vereador Lucio Rojas Medrano. Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR				
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

07
07

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MAIO DE 2017.

  
RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
1º secretario





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	11/04/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **EXTRAORDINARIA** na data **03/05/2017**  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1035/CMCJ/2017**  
Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**  
Ementa Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e da outras providências.  
foi juntado folha votação nominal da 1º e 2º votação

CMCJ

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Matrícula: 324  
Diretor Municipal de Candéias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	11/04/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	APROVADA		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto aprovado na sessão 3ª sessão EXTRAORDINARIA, realizada em 03 de MAIO de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1035/CMCJ/2017**  
Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**  
Ementa Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e das outras providências.

CMCJ, 23/05/2017

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>11/04/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete do prefeito
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº20 **1035/CMCJ/2017**  
na data **05/05/2017** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1035/CMCJ/2017**  
Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**  
Ementa Autoriza criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e da outras providências.  
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **23/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetti*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTI  
Dir. Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula